



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.502/97

“TORNA OBRIGATÓRIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PROGRAMA DE PREVENÇÃO CONTRA OS TÓXICOS, ADMINISTRADO POR PROFESSORES ESPECIALIZADOS NO ASSUNTO”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e estatuiu e eu Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO - 1º Fica a Secretaria Municipal de educação responsabilizada pelo trabalho de prevenção contra os tóxicos nas Escolas Municipais.

ARTIGO - 2º A Secretaria Municipal de Educação utilizará para a execução do programa, técnico de outras instituições, bem como deverá treinar seu próprio pessoal.

ARTIGO - 3º A Prefeitura Municipal de Itaituba realizará convênios empresariais, se por ventura aparecer e financiará programa de prevenção contra os tóxicos nas escolas municipais.

ARTIGO - 4º (vetado).

ARTIGO - 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 09 de junho de 1.997


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra


JOSE ROBERTO MENEZES CARMONA